



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Mat. PL nº 096/2009

Fls. 01

SFG

PROJETO DE LEI Nº 096/2009

Em, 4 de novembro de 2009.

ALTERA O INCISO I, DO ART. 3º, DA LEI Nº 1.637, DE 17 DE OUTUBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEL DE ALUGUEL – TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O Inciso I, do Art. 3º, da Lei nº 1.637, de 17 de outubro de 2002, que dispõe sobre o Transporte Individual de Passageiros em Automóvel de Aluguel – Táxi, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

“I - TÁXI - O veículo sobre rodas, do tipo automóvel, com 4 (quatro) portas e capacidade máxima de cinco a sete passageiros, sem percurso pré-determinado funcionando sob regime de aluguel, utilizado na atividade de transporte individual de passageiros.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2009.

SILAS RODRIGUES BENTO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA:

O projeto em tela vai de acordo com os anseios de toda a classe de taxistas da nossa cidade. Fato este que é uma tendência em todas as cidades brasileiras em virtude da utilização de veículos que comportam sete lugares.

Sendo assim contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.